

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 2985

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

I - RELATÓRIO

Em nosso município, a Lei Nº 2.440/2022 regula a matéria e o executivo visa à alteração da mesma para fins de suprimir a parte final do artigo 1º (com iluminação pública) tornando possível a cobrança a todos os imóveis que possuem rede de energia, seja urbano ou rural, sendo beneficiado ou não com a iluminação pública.

Este Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, para que seja apresentado parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse público, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição da República.

A iluminação pública é tratada na Constituição Federal pelo artigo 149-A, que permite aos municípios e ao Distrito Federal criar uma contribuição para o seu custeio.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

III - EMENDA MODIFICATIVA



Não se mostra justo nem razoável estender a obrigação pelo pagamento da contribuição da iluminação pública aqueles residentes nas localidades rurais do Município, isso porque os imóveis não são servidos por nenhum tipo de serviço de caráter urbano, razão pela qual a isenção do tributo é medida mais adequada.

A cobrança do tributo gera grande insatisfação nos consumidores das áreas rurais e nós Vereadores devemos estar atentos aos clamores da população e deve-se reparar essa injustiça, tendo em vista que os moradores da zona rural não possuem o serviço de iluminação pública.

Altera o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado instituir a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Colorado do Oeste, sobre os imóveis edificadas residenciais urbanos, imóveis comerciais e industriais, inclusive os da zona rural, poder público/serviço público, situados nos logradouros servidos pela rede elétrica.

IV - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável à tramitação deste Projeto de Lei com emenda modificativa a ser deliberado em plenário.

É o que temos a manifestar.

Colorado do Oeste/RO, 12 de novembro de 2025.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	005	13/11/2025
ID: 521370		Processo
CRC: 4C2CE782		Documento
Processo: 55-2985/2025		
Usuário: Sandra Ribeiro dos Santos Grey		
Criação: 13/11/2025 10:18:17	Finalização: 13/11/2025 10:22:21	
MD5: 8DB8466DFFBC87DCCB67CBB1B88C1C4F		
SHA256: 0A06F194F9D50B3C8D2C70BA0F3AB9AD8ABEE57106253994D9D6FB2691C75C5E		

Súmula/Objeto:

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 2985 de 2025.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			13/11/2025 10:18:17
Ivandro Antonio Buzanello	COLORADO DO OESTE	RO	13/11/2025 10:19:58
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	13/11/2025 10:20:04
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	13/11/2025 10:20:19

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	13/11/2025 10:21:45
PARECER DA COMISSÃO	13/11/2025 10:21:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	13/11/2025 10:22:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	13/11/2025 11:12:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	13/11/2025 11:37:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 521370 e o CRC 4C2CE782.